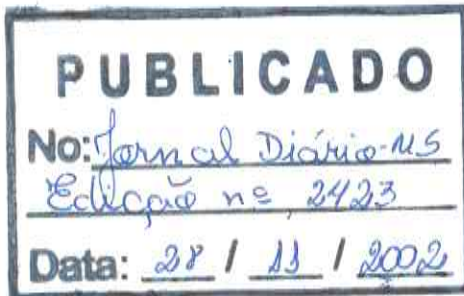




# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 339, de 26 de novembro de 2002.



Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Turismo e criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

## CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E FORMAÇÃO

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Turismo, com funções consultivas e deliberativas, formado por representantes do Poder Municipal e da Sociedade Civil.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de Turismo do Município.

II – Promover a integração entre vários segmentos do turismo que operam no município, objetivando o Intercâmbio destes com a comunidade.

III – Analisar todas as questões atinentes à implantação do PNMT (Programa Nacional de Municipalização do Turismo).

IV – Sugerir e deliberar sobre a assinatura de Convênios para a execução de projetos de Turismo, envolvendo o Município e outras Instituições.

V – Formular e coordenar programas para o desenvolvimento da infra-estrutura turística do município; prestando orientação normativa e deliberativa.

VI – Articular-se com o Instituto Brasileiro de Turismo.

VII – Elaborar o seu próprio Regimento Interno.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 339/02 pag.º 02

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo será formado por um representante dos seguintes órgãos e entidades:

- a) – Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) – Monitor do PNMT;
- c) – Instituições Financeiras;
- d) – Sindicato de Hotéis, Bares e Restaurantes;
- e) – Área da Educação (Faculdades, Escolas ou Universidades);
- f) – Sindicatos Patronais e de Empregados;
- g) – Cooperativas;
- h) – Associações Rurais e Urbanas;
- i) – Grêmios Estudantis;
- j) – Empresários da área turística;
- k) – Sindicatos de Professores;
- l) – Representantes do Poder Legislativo;
- m)– Representante das entidades Estaduais e Federais implantadas nos municípios.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por indicação de cada entidade para 01 representante, que por Ato do Poder Executivo serão formalizados.

§ 2º - Os órgãos e entidades de que tratam este artigo, terão para indicação de seus representantes, o prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento de correspondência do Poder Executivo solicitando essa providência sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, por uma única vez.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 339/02 pag.nº 03

§ 4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração sendo os seus serviços considerados relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, elegerá uma Secretaria Executiva composta dos seguintes cargos:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – Secretário;
- 4 – 2º Secretário;
- 5 – Tesoureiro;
- 6 – 2º Tesoureiro.

**Art. 4º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, na forma que dispuser o regulamento interno.

**Parágrafo único** – as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, levando-se em conta a totalidade de sua composição.

**Art. 5º.** O Órgão Municipal de Turismo fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária a conveniente execução dos trabalhos do Conselho.

## CAPÍTULO II DO FUNDO

**Art. 6º.** O Fundo Municipal de Turismo deverá ser gerido pelo Conselho.

I – Constituem recursos financeiros do Fundo:

- a) – As dotações constantes do Orçamento Geral do Município.
- b) – As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal.
- c) – As receitas oriundas de Convênios.
- d) – As remunerações oriundas das aplicações financeiras.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº 339/02 pag.nº 04

e) – Outras receitas especificamente destinadas ao fundo, oriundos de outros mecanismos de arrecadação.

**Art. 7º.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo independerá de aprovação do Prefeito Municipal, dada a autonomia do Conselho.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de novembro de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

